

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.861, DE 2005**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo informar ao Legislativo relação de pessoas beneficiadas em programas de assistência social.

**Autor:** Deputado PASTOR REINALDO

**Relator:** Deputado HOMERO BARRETO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Pastor Reinaldo, propõe que o Poder Executivo remeta, semestralmente, ao Poder Legislativo, nos meses de março e outubro, a relação de pessoas beneficiadas com inclusão em programas assistenciais patrocinados e desenvolvidos pelo Governo Federal.

Da informação a ser enviada deve constar o nome dos beneficiados, os endereços, data da entrega e a discriminação dos bens e ou valores, bem como os motivos que levaram à inclusão do beneficiado no respectivo programa e, se possível, número do cadastro de pessoa física (CPF) e o número do registro de identidade civil (RG). De acordo com a proposta, a referida lista deverá ficar depositada nas Casas Legislativas e à disposição dos parlamentares e demais cidadãos interessados

A proposição em análise ainda veda a distribuição de dinheiro em espécie como programa de assistência social, sem que haja prévia definição legal dos requisitos necessários. O descumprimento dessa exigência ensejará a comunicação ao Ministério Público.

Em sua justificação, o nobre Parlamentar assevera que o projeto em exame é constitucional, tendo em vista que não gera despesa, nem impede o Poder Executivo de estabelecer os programas sociais. O que se pretende é resguardar o direito do Poder Legislativo de fiscalizar e evitar o uso eleitoreiro dos recursos públicos. Acrescenta que a referida proposição visa, ainda, inibir duplicidade de assistência às famílias beneficiadas, impedindo que ocupem vagas e cotas de outras pessoas que também necessitam dos benefícios dos programas assistenciais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De início, louvo a iniciativa do Autor do projeto de lei em exame, Deputado Pastor Reinaldo, que pretende contribuir para o controle mais efetivo dos gastos públicos em programas sociais, ao propor o envio periódico de informações ao Poder Legislativo acerca dos beneficiários de programas assistenciais patrocinados e desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Embora o Governo Federal venha envidando esforços no sentido de coibir o pagamento em duplicidade às famílias beneficiadas, com a unificação dos programas sociais, consubstanciada na Programa Bolsa-Família, a mídia, com freqüência, noticia casos de recebimento indevido de benefícios assistenciais, seja pelo fato de que a pessoa não se encaixa no perfil exigido dos beneficiários, seja pela ocorrência de duplicidade de cadastramento, possibilitando que uma mesma família receba o benefício duas vezes.

A proposta em análise infunde mais transparência às ações desenvolvidas no âmbito dos programas de assistência social, ao possibilitar o efetivo controle social dos gastos governamentais e garantir que, de fato, os objetivos para os quais foram criados serão alcançados. Neste sentido, prevê a remessa semestral ao Poder Legislativo da relação de beneficiários de programas assistenciais patrocinados e desenvolvidos pelo

Governo, que ficará à disposição da população para consulta, e proíbe a distribuição de dinheiro em espécie como programa de assistência social, sem que haja prévia definição legal dos objetivos e dos requisitos necessários para a habilitação ao benefício.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.861, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado HOMERO BARRETO  
Relator

2005\_15341\_Homero Barreto\_237